

LEI NÚMERO 3.113, DE 27-10-1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, A TÍTULO GRATUITO, IMÓVEL QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, parte das benfeitorias caracterizadas no croqui que fica fazendo parte integrante desta Lei, edificadas sobre os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 8 e parte do Lote 7, todos da Quadra 93, à Instituição Ituramense de Ensino Superior Faculdade Aldete Maria Alves, com sede nesta cidade, na Rua Cidade do Prata, n.º., 452, inscrita no CNPJ. sob o n.º., 00.099.845/0001-86.

Artigo 2º- As benfeitorias acima mencionadas e que por força da presente Lei, são cedidas à Instituição Ituramense de Ensino Superior, destinam-se ao funcionamento do Curso de Direito a ser instalado por aquela Instituição.

Parágrafo único - Fica reservado ao Município o direito de utilizar as salas de aulas ociosas não utilizadas pela Instituição.

~~Artigo 3º - O prazo da cessão das é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.~~

Art 3º- O prazo da cessão das benfeitorias, é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo com redação alterada pela Lei nº3135 de 09 de março de 2000.*

Artigo 4º - A Instituição cessionária deverá zelar das benfeitorias que lhe são cedidas, mantendo-as em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-las ao Município de Iturama, quando findo o prazo constante do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 27(vinte e sete) de outubro de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal